

LEI Nº 347, DE 29 DE MAIO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal - um Crédito Suplementar de R\$ 31.500,00 - trinta e hum mil e quinhentos cruzeiros - para suplementação da seguinte verba orçamentária:

8.09.4 - Despesas Diversas.....R\$ 31.500,00 -

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu
Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 348, DE 29 DE MAIO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal - um Crédito Especial de R\$ 5.190,00 - cinco mil cento e noventa - cruzeiros - para pagamento de diferença de quebra de caixa que deixou de ser paga no exercício de 1.959.

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu
Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 349, DE 12 DE JUNHO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de -
São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a se-
guinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Na substituição da pavimentação a paralelepí-
pedos pela asfáltica que está sendo feita na Praça Prof. Roque Fio-
ri, Rua Getúlio Vargas, na Praça Governador Armando Sales, na Pra-
ça da Catedral e na parte residencial da Praça Joaquim José, os -
proprietários pagarão 50% -cincoenta por cento- do preço constan-
te da média do custo das referidas obras, ficando a cargo da Pre-
feitura Municipal, o pagamento dos outros 50% -cincoenta por cen-
to-.

§ Único - Nos trechos, em que se fizer, apenas, capeamen-
to asfáltico, sobre os paralelepípedos, a Municipalidade também -
pagará a metade do preço constante da média do custo, ficando a -
outra metade a cargo dos respectivos proprietários.

Artigo 2º - As despesas com remanejamento dos encanamen-
tos e conexões onde for necessário, de entulhos, transferência das
ligações, domiciliares existentes e remoção de materiais, ficarão
por conta da Prefeitura.

Artigo 3º - Os pagamentos de pavimentação poderão ser -
feitos nas seguintes condições:

A)- A Vista, com desconto de 12% -doze por cento-.

B)- Em nove prestações mensais e seguidas.

§ único - A falta de pagamento de prestação até o último
dia do mês, acarretará o acréscimo de 1% -hum por cento-sobre o -
valor da mesma. mensalmente.

Artigo 4º - O material constante de paralelepípedos re-
tirados dêsses logradouros, ficará para a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 350, DE 14 DE JUNHO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de -
São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a -
seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 60, de novem